



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2010 e seus Anexos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Gelson Coelho do Rosário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Ficam alteradas a carga horária e os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Pr, criados pela Lei Municipal nº. 449/2010, passando a vigorar conforme os valores constantes no Anexo I desta Lei.

§1º – A tabela de vencimentos e progressão dos cargos de provimento efetivo passa a vigorar conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

§2º – A alteração de jornada prevista nesta Lei produzirá efeitos somente em relação aos servidores em efetivo exercício da função, não alcançando aqueles em gozo de licença ou afastamento legal, os quais se sujeitarão à nova carga horária a partir do retorno ao exercício.

Art. 2º – Em razão das alterações previstas no artigo anterior, ficam substituídas as tabelas constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 449/2010 e suas respectivas alterações, as quais passam a vigorar de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

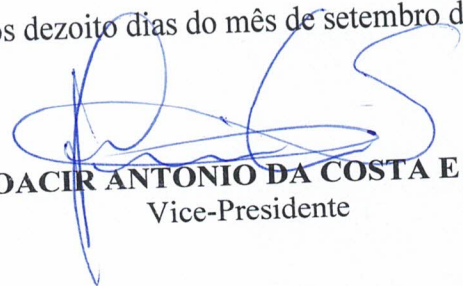
Art. 3º – Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro eletrônico ou manual de ponto pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo, cuja forma de controle poderá ser regulamentada por Decreto Legislativo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo


MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

AD
ADIR ANTÔNIO MARAFON
1º Secretário

Anderson Luiz Dierings
ANDERSON LUIZ DIERINGS
2º Secretário

32ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
22 / 09 / 25
APRESENTADO



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover ajustes indispensáveis na carga horária e nos vencimentos dos cargos de Assessor da Mesa Diretora, Advogado, Contador e Assessor de Imprensa, de modo a adequá-los à realidade das funções desempenhadas, à crescente demanda de serviços e à responsabilidade técnica, jurídica e administrativa inerente a cada área.

No âmbito jurídico, destaca-se a complexidade das atribuições dos Advogados, que ultrapassa a mera análise de projetos de lei, alcançando:

- Elaboração, atualização e revisão de instrumentos normativos de alta relevância institucional, como o novo Regimento Interno da Câmara e a revisão da Lei Orgânica Municipal, além do Código de Ética Legislativo;
- Emissão contínua de pareceres jurídicos técnicos em processos legislativos e administrativos, garantindo a constitucionalidade, legalidade e segurança jurídica das decisões;
- Assessoramento permanente às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como aos vereadores individualmente, em questões de natureza jurídico-legislativa;

Com a finalidade de promover a adequação da carga horária ao efetivo período de trabalho desempenhado, destaca-se que, em especial, os servidores que ocupam os cargos de Assessor da Mesa Diretora e de Procurador exercem jornada superior às 20 (vinte) horas semanais atualmente previstas para os referidos cargos. Isso porque cumprem expediente regular de segunda a sexta-feira, com quatro horas diárias no período matutino, e, adicionalmente, às segundas-feiras, estendem sua jornada das 16h30 às 20h30 — ou até o encerramento da sessão ordinária. Ressalta-se, ainda, que tais servidores são convocados, sempre que necessário, para reuniões realizadas fora do período matinal, o que evidencia a extrapolação da carga horária atualmente fixada.

A sobrecarga de atribuições jurídicas exige dedicação integral, maior disponibilidade de tempo e um corpo técnico especializado, sob pena de comprometer a legalidade e a eficiência das atividades parlamentares.

No âmbito contábil, administrativo e fiscal, verifica-se que as atribuições do cargo de Contador e de Auxiliar Financeiro envolvem:

- Gestão da contabilidade pública, escrituração contábil e elaboração dos demonstrativos obrigatórios;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Câmara;
- Gestão da folha de pagamento e controle de encargos sociais;
- Condução de processos de licitação, contratos administrativos e prestações de contas;
- Cumprimento rigoroso das normas do Tribunal de Contas e da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando transparência e correção no uso dos recursos públicos.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Trata-se, portanto, de funções de elevada responsabilidade técnica, que demandam constante atualização profissional, dedicação diária e disponibilidade de tempo ampliada.

Na assessoria de imprensa e comunicação institucional, a crescente demanda por transparência e aproximação do Poder Legislativo com a sociedade exige:

- Transmissão semanal e ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- Produção de conteúdo para canais institucionais (site, redes sociais, informativos);
- Elaboração de comunicados oficiais, notas de imprensa e materiais de divulgação;
- Suporte direto às atividades dos vereadores em suas iniciativas legislativas e comunitárias;
- Gestão estratégica da imagem institucional da Câmara, fortalecendo o vínculo entre o Parlamento e os cidadãos.

A alteração da carga horária e dos vencimentos se justifica, assim, pela necessidade de garantir celeridade, eficiência e qualidade aos trabalhos legislativos, evitando o acúmulo de serviços e assegurando que as atribuições sejam desempenhadas de forma compatível com a relevância e a responsabilidade exigidas pela função pública.

Outro ponto de destaque é a instituição da obrigatoriedade do registro de ponto para todos os cargos de provimento efetivo e em comissão, como instrumento de controle, transparência e responsabilidade na gestão da função pública. A regulamentação específica será definida por Decreto Legislativo, estendendo-se inclusive a cargos não previstos no presente Projeto, em consonância com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

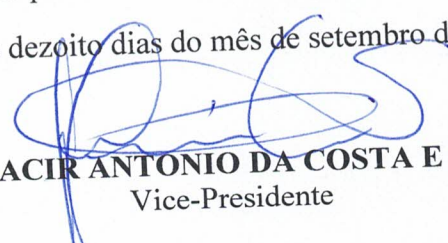
Em síntese, as medidas aqui propostas representam não apenas uma adequação de carga horária e vencimentos, mas sobretudo um fortalecimento institucional da Câmara Municipal, com vistas a:

- ✓ Garantir maior eficiência e produtividade nos serviços prestados;
- ✓ Valorizar os profissionais que desempenham funções estratégicas;
- ✓ Assegurar conformidade com as exigências legais, administrativas e de controle externo;
- ✓ Promover maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, é inequívoca a relevância do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos a sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.


ROSANE FATIMA LOTTI
Presidente do Legislativo


MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA
Vice-Presidente



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br


ADIR ANTÔNIO MARAFON

1º Secretário


ANDERSON LUIZ DIERINGS

2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Remuneração com base no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.164/2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE
Diretor Administrativo	40h	CC – 1	R\$ 8.305,02
Assessor da Mesa Diretora	28h	CC - 1	R\$ 9.710,48
Assessor de Imprensa	32h	CC – 2	R\$ 4.710,93
Assessor de Gabinete	28h	CC – 2	R\$ 4.121,96

TABELA DE VENCIMENTOS BASICO DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS DE CARREIRA (Remuneração com base no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.164/2025)

DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
Advogado	28h	ADV.	R\$ 10.173,65
Contador	28h	CONT.	R\$ 9.009,73
Auxiliar Financeiro	28h	Aux.Fin.	R\$ 6.362,52
Secretário Administrativo	40h	Sect.	R\$ 5.086,78
Auxiliar Administrativo	40h	Aux.Adm.	R\$ 4.544,66
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	AuxiSG	R\$ 2.998,99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE																							
ANEXO II - PLL 08-2025																							
TABELA DE VENCIMENTOS																							
Linha de Progressão Funcional																							
CLASSES																							



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**

CNPJ: 05.818.609/0001-96

Avenida Adelarte Debortoli, 572, sala 02

Fone: 46 99905-0232 - E-mail: sindservsj@hotmail.com

São Jorge D'Oeste – Paraná

Gestão 2022 a 2025

Ofício nº 54/2025

São Jorge D'Oeste, 22 de Setembro de 2025.

Exma. Sra.

Rosane Lotti

Presidente do Legislativo de
São Jorge D'Oeste – PR

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
22/09/2025
Horário: 14h 42min.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, neste ato representado por seu Presidente, vem diante de Vossa Excelência, para expor o que adiante se segue:

Tendo em vista que chegou a nosso conhecimento que tramita um projeto de Lei nessa Casa Legislativa, aonde o mesmo visa alterar a carga horaria de alguns cargos, passando de 20 horas semanais, para 28 horas semanais;

Tendo em vista que sou funcionário concursado dessa Casa de Leis, com 20 horas semanais no Cargo de Auxiliar Financeiro; o qual na minha função auxiliava o senhor Advogado e a senhora Contadora em suas funções; e sabendo que esses cargos estão em fase de mudança de carga horária, entendo que também devo ter minha carga horária acrescida em 08 horas semanais, para continuar auxiliando-os da melhor maneira possível, quando voltar as minhas atividades essa Casa de Leis;

Tendo em vista que atualmente, estou exercendo a Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, porem continuo como funcionário desta Casa de Leis, Portaria nº 21/2022;

Tendo em vista que a nossa Entidade Sindical demanda uma carga horária maior do que disponho, pois fazemos visitas aos vários departamentos

aonde é exercida a atividade pública municipal, aonde temos sócios, seja nas Escolas Municipais, na cidade e interior, nas secretárias da Administração Pública, Parque de Maquinas, e demais locais, os quais somos solicitados;

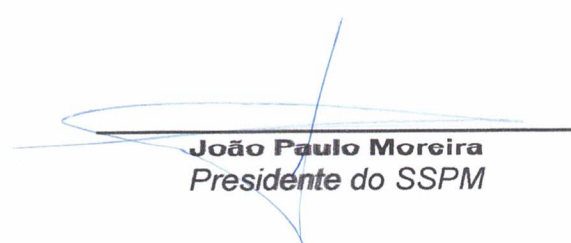
Tendo em Vista que temos parceria com o PoliSaude, plano de saúde, aonde firmamos parceria com o Sindicato , a fim de favorecer nossos sócios, e o mesmo tem que ser organizado, com planilhas para cobranças, relatórios, envio de ofícios e demais serviços pertinentes;

Tendo em vista que nossa Entidade Sindical conta no momento com quase 300 sócios, o que cria uma demanda muito grande de atendimentos; além disso encaminhamos para nosso Assessor Jurídico, pois disponibilizamos esse benefício aos sócios, bem como temos parcerias com vários comércios locais para desconto aos associados;

Tendo em vista que em conversa com a área jurídica dessa Casa de Leis, a mesma me informou que não é ilegal a modificação de carga horária;

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Excelência, para que seja aumentada minha carga horária semanal, passando de 20 horas semanais, para 28 horas semanais, as quais serão cumpridas no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Jorge D'Oeste – PR, enquanto eu presidir a Entidade, e após será cumprida junto ao expediente da Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.



João Paulo Moreira
Presidente do SSPM



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Memorando nº. 26/2025

São Jorge D'Oeste, PR. 24 de Setembro de 2025.

Contabilidade do Poder Legislativo,
ELIANE POMPEO DA SILVA,
Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR.

Prezada,

Venho por meio deste, em razão do Projeto de Lei do Legislativo nº. 08/2025 de autoria da Mesa Diretora que *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2010 e seus Anexos, e dá outras providências"* solicitar a elaboração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Além da previsão, contida no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já exauriu decisão no sentido de que projetos de lei que acarretem aumento de despesas devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a norma deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Processo nº: 435800/16

Acórdão nº: 256/25 - Tribunal Pleno

Assunto: Representação

Entidade: Município de Paranaguá

Interessados: 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, Adriana Maia Albini, Câmara Municipal de Paranaguá, Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná, Edison de Oliveira Kersten, Jozias de Oliveira Ramos, Marcelo Elias Roque, Paranaguá Previdência e Waldir Turchetti da Costa Leite

Relator: Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

Razão pela qual, solicito o estudo para que faça parte de referido projeto de lei para análise das comissões permanentes e demais vereadores.

Atenciosamente,

LEANDRO PAGLIARI JACOBS

Diretor Administrativo - Poder Legislativo Municipal

Rua Concórdia, 428 Fone: (46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

e-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO

A Câmara Municipal de São Jorge D' Oeste/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro e de pessoal:

ATOS: Em atendimento ao memorando 26/2025, do Projeto de Lei do Legislativo 08/2025 de autoria da mesa diretora que “ *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 449/2010 e seu anexos, e da outra providencias*”, segue a estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro:

Valor Folha agosto de 2025		
Despesa com pessoal no mês 08/2025.		R\$155.772,55
Índice sobre a RCL até 08/2025		2,14%
Previsão de índice de reposição até 10/2025 a 12/2025		0,08%
Valor da reposição mensal até 12/2025		R\$ 13.017,48
Valor total da despesa até com a reposição de 10/2025 a 12/2025.		R\$ 39.052,44
RCL até 08/2025		R\$ 78.399.831,01
Índice de reposição sobre RCL até 12/2025		2,22%
Previsão para os 12 meses de 2026		R\$ 156.209,76
Previsão para os 12 meses de 2027		R\$ 162.458,15

RESUMO

Índice atual 2,14%, projeção para até 12/2025 chegar a 2,22%, bem abaixo do limite de alerta que é 5,7% da Receita Corrente Líquida.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

e-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do § 1º do art. 14 e inciso II do art. 16 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que Projeto de Lei do Legislativo 08/2025 de autoria da mesa diretora que “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 449/2010 e seus anexos, e de outras providências*”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

São Jorge D'Oeste, 24 de setembro de 2025.

Eliane Pompeo da Silva
Contadora CRC PR 054133/IO-9
CPF 040.595.209-00

ELIANE POMPEO DA SILVA
CONTADORA

-iliane Pompeo da Silva
-adora CRC PR 0541330-9
-DE 040 595.209-00

DESPESES EXECUTADAS
(Últimos 12 Meses)

LIQUIDADAS

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)

(V) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)

DEBENSA TOTAL COM DEBENSA: NTP (VIII) = (III a + III b) 1.675.174,24

2,14%

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea

1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
													4.703.989,86	6%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.468.790,37	5,7%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													4.233.590,87	5,4%

Entidades:
Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste


Eliane Pompeo da Silva
Contadora CRC PR 0641330-9
CPF 040.595.209-00



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

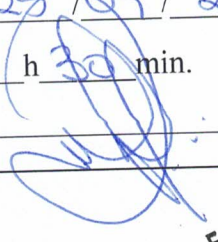
São Jorge D'Oeste, 25 de Setembro de 2025.

DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025** de autoria da Mesa Diretora que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2010 e seus Anexos, e dá outras providências*", para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em: <u>25/09/25</u>
Às <u>11</u> h <u>30</u> min.
Assinatura: 

Fernanda Maroneze
Advogada
OAB/PR 76.847



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI Nº 08/2025 AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

súmula:

Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025, com a seguinte
“Altera a redação da Lei Municipal nº 449/2010 e seus Anexos, e dá
outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 19/09/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 22/09/2025, despacho encaminhando às Comissões em 25/09/2025. Recepcionado pela Assessoria Jurídica dia 25/09/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei destina-se a alterar carga horária e os vencimentos básicos de cargos de provimento efetivo e provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo.

A iniciativa do referido projeto foi do Legislativo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Constituição Federal
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica
Art. 30 - Compete à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições:

Página 1 de 4

Rua Concórdia, 428, Centro, São Jorge D'Oeste/PR. CEP: 85575-000
Fone: (46) 3534-1072 E-mail: administracao@camarasjo.pr.gov.br



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

IV – dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seu quadro, e sobre a fixação das respectivas remunerações, observando o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Regimento Interno

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Legislativo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o **autor da matéria é competente** no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Legislativo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista que tem por objetivo alterar carga horária e vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 158 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável da maioria absoluta de votos.

Art. 158. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – nos casos de empate.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste/PR

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria limita-se a analisar os requisitos Legais e Constitucionais do presente Projeto de Lei e, diante do exposto, em razão da análise efetuada, de acordo com a fundamentação supra, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2025, possuiu base legal quanto a competência e iniciativa, inexistindo, *a priori*, inconstitucionalidade, ou ilegalidade.

Esta é a recomendação, a qual serve de orientação as comissões e vereadores quanto a matéria tratada no Projeto de Lei, ressaltando que a mesma não é vinculativa, cabendo aos senhores vereadores acatá-la ou não.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 26 dias do mês de setembro de 2025.

WATSON MÜELLER

OAB/PR 36.172

FERNANDA CRISTIELI MARONEZE

OAB/PR 76.847



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 29 de setembro de 2025.

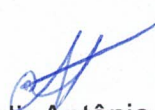
PARECER PLL 08/2025

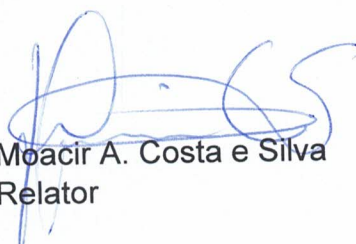
Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Legislativo Municipal cuja súmula dispõe: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2010 e seus anexos, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se ordinariamente no dia 29 de setembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 08/2025** de Autoria do Legislativo Municipal, e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 - Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000/São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste/PR, 02 de outubro de 2025.

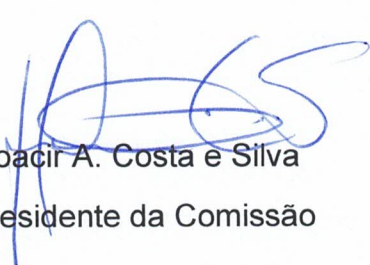
PARECER PLL 08/2025

Projeto de Lei nº 08/2025 de autoria do Legislativo Municipal cuja súmula dispõe: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2010 e seus anexos, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 02 de outubro de 2025 e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 08/2025** de Autoria do Legislativo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Moacir A. Costa e Silva

Presidente da Comissão


Anderson Dierings

Relator


Claudinei Cordeiro

Secretário